RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – DMEE
SUBSTITUIÇÃO DOS CUBÍCULOS DE ANTAS I

A Semi Engenharia de Sistemas Ltda, (Filial) com sede na Rua Leozir Ferreira dos Santos, 383 – 1º andar – Campo Largo da Roseira – São José dos Pinhais - CEP 83090-590, inscrita no CNPJ nº 06.307.645/0002-39, devidamente habilitada para a participação no Processo Licitatório nº. 001/2025 - DMEE, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para SUBSTITUIÇÃO DOS CUBÍCULOS da UHE Pedro Afonso Junqueira (Antas I), contemplando o FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL necessário à realização da referida substituição, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, através de seu representante legal Sr. Walter Alves Gomes Junior, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação que declarou habilitada a empresa PROGRESSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., doravante referenciada simplesmente como PROGRESSUL, no âmbito da licitação em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

Na sessão pública de habilitação realizada às 09:00 do dia 14 de outubro de 2025, a Comissão de Licitação declarou habilitada a empresa PROGRESSUL, apesar de esta não ter apresentado integralmente a documentação exigida no edital.

O ANEXO I – Dados do Edital, em seu item 6.1.5 – A documentação relativa à Qualificação Técnica, estabelece expressamente que:

a) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região que ela estiver vinculada, que comprove atividades relacionadas com o objeto desta licitação, devidamente regular;

b) Prova de inscrição ou registro do (s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s) (Engenheiro) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada a licitante, devidamente regular.

c) Atestados (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE EXECUTOU serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, principalmente nas seguintes características:

> *c.1) Fornecimento e instalação de cubículos blindados elétricos de média e baixa tensão (13,8kV - 0,4 kV).*

c.2) Os atestados de capacidade operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Contudo, a empresa PROGRESSUL deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos:

- **Vínculo do Responsável Técnico com a empresa PROGRESSUL**
  - O Responsável Técnico nomeado como "André Luís de Souza de Jesus", que figura nos dois Atestados de Capacidade Técnica apresentados na documentação de habilitação, não faz parte do quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, tampouco foi apresentado qualquer documento que comprove efetivo vínculo do nomeado responsável técnico com a empresa PROGRESSUL, na data de execução dos referidos Atestados de Capacidade Técnica.
- **Certidão de Acervo Técnico – CAT**
  - O Atestado de Capacidade Técnica, emitido na data de 24 de julho de 2013 pela empresa "Cimento Verde do Brasil S/A" não está acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

O ANEXO IV – Termo de Referência, em seu item 7.1 – Desenhos e dados a serem fornecidos com a proposta, estabelece expressamente que:

Junto a proposta técnica o FORNECEDOR deverá enviar os seguintes dados e desenhos:

A. Desenho de dimensões de um equipamento semelhante ao ofertado, no qual conste:

B. Dimensões Principais (cubículos e quadro)

C. Terminais dos Cabos

D. Requisitos das Bases para Montagem (tais como peso, esforços máximos admissíveis nos terminais dos cabos e esforça em bases)

E. Catálogos Técnicos (transformadores, chaves, resistor/ transformador de aterramento e para raios)

F. Relatórios de Ensaios de Tipo dos Cubículo (arco interno, isolamento, curto circuito e afins)

G. Relatórios de Ensaios de Tipo do Disjuntor

Na proposta deve conter os relatórios de ensaios de tipo dos cubículos, com inclusão do de arco interno, e caso solicitado pela DMEE durante a análise técnica das propostas os relatórios de ensaios de tipo dos disjuntores, chaves seccionadoras e dos transformadores de instrumentos, executados em equipamento similar ao proposto, de acordo com norma pertinente.

Caso os ensaios não atendam aos requisitos das normas, ou se referem a tipos de equipamentos diverso do ofertado, estes ensaios devem ser executados às expensas do fornecedor.

Contudo, a empresa PROGRESSUL deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos:

- **Relatórios de Ensaios de Tipo dos Cubículos**
  - Foi apresentado um Relatório de Ensaio DLA-6416/2019, datado de 16 de outubro de 2019, emitido por Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, que tem como cliente uma

empresa terceira sem qualquer vínculo com a empresa PROGRESSUL. Ademais, esse relatório não apresenta a lista de componentes do cubículo ensaiado, impossibilitando verificar se o referido cubículo é similar ao ofertado. Cabe ressaltar que um ensaio de tipo deve abranger um **conjunto** de componentes similares ao ofertado, se algum componente for diverso, por exemplo o disjuntor, esse ensaio fica totalmente descaracterizado.

- **Relatórios de Ensaios de Tipo do Disjuntor**
  - Foi apresentado um Relatório de Ensaio 2085-19, datado de 13 de maio de 2019, emitido por KEMA Laboratories, que tem como cliente uma empresa terceira sem qualquer vínculo com a empresa PROGRESSUL. Como ressaltado acima, esse disjuntor dever fazer parte do mesmo conjunto de componentes similares ao ofertado, caso contrário o ensaio de tipo do cubículo fica totalmente descaracterizado.

As omissões de documentos constatadas configuram descumprimento direto de exigência editalícia, o que, conforme a legislação e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deveria ter levado à inabilitação da referida concorrente.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento deste recurso administrativo, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
2. A intimação dos demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal;
3. O provimento do recurso, para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa PROGRESSUL;
4. A consequente inabilitação da referida empresa, por descumprimento das exigências editalícias;
5. A reabertura da fase de habilitação, com a devida adequação aos princípios legais e ao edital.

Nestes termos,

Pede-se o deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

WALTER ALVES GOMES JUNIOR:02155049846

Digitally signed by WALTER ALVES GOMES JUNIOR:02155049846
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=23329000000135, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=WALTER ALVES GOMES JUNIOR:02155049846
Date: 2025.10.17 16:38:22 -03'00'

SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
Walter Alves Gomes Junior